



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13007.000052/95-57
SESSÃO DE : 20 de outubro de 2000
RECURSO Nº : 121.021
RECORRENTE : JAIMYM TOLEDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

RESOLUÇÃO Nº 302-980

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Relator

12 2 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, FRANCISCO SÉRGIO NALINI, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR. Ausente o Conselheiro LUIS ANTONIO FLORA.

RECURSO Nº : 121.021
RESOLUÇÃO Nº : 302-980
RECORRENTE : JAIMYM TOLEDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES

RELATÓRIO E VOTO

Às fls. 32 destes autos consta a Intimação nº ARF/SJO/026/97, emitida em 18/06/97, que teria sido encaminhada ao contribuinte, JAIMYM TOLEDO DA SILVA.

Às fls. 33 foi acostado um A.R., completamente irregular, não constando do mesmo o endereço do destinatário, nem tampouco qualquer data, carimbo, recibo, etc. dos Correios. Não há como se identificar a data de postagem, nem mesmo dizer se houve tal postagem.

Além disso, embora conste do citado AR, em manuscrito, o nome do mesmo contribuinte como destinatário, a assinatura do receptor parece não corresponder com o seu nome.

A data colocada como tendo sido de recebimento da citada intimação é de 19/06/97 e existe, neste caso, uma questão preliminar a ser averiguada, que se refere à tempestividade do Recurso.

Às fls. 36/37 foi juntada uma petição, com carimbo indicativo de protocolo da ARF – SÃO GERÔNIMO (mas sem qualquer assinatura ou chancela de funcionário da referida repartição), com data de 29/10/97, já em prazo extrapolado, assinada pelo Engenheiro Agrônomo Marcus V. de C. Marques, CREA 50.872, reportando-se a dois processos, dentre os quais o presente.

Tal Engenheiro, pelo que se pode constatar, é o mesmo que emitiu o Laudo de Avaliação de Imóvel Rural apresentado pelo Recorrente, constante de fls. 04 destes autos.

Em tal Petição, o referido Engenheiro, reportando-se à Decisão de primeiro grau supra, apresenta contestação a respeito da análise da norma MBR 8799 da ABNT, procurando demonstrar que seu Laudo está em conformidade com tal norma.

Finalmente, em 04/12/97, completamente fora do prazo em relação à data de recepção indicada no AR de fls. 33 (19/06/97), o Contribuinte protocolizou Petição reportando-se à Decisão de primeiro grau. (Também nesta petição existe o

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.021
RESOLUÇÃO Nº : 302-980

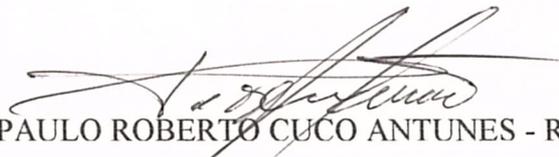
carimbo de protocolo da ARF – SÃO GERÔNIMO, sem qualquer assinatura ou chancela de algum dos seus funcionários).

Tal Petição pode ser considerada como Recurso, podendo ser apreciada como tal por este Colegiado, mas desde que se comprove a sua tempestividade

Para tanto, é necessário que seja anexada aos autos prova inequívoca da cientificação da Decisão de primeiro grau ao contribuinte, inclusive com a data de sua efetiva recepção ou, na ausência desta, carimbo de protocolo dos Correios, com data legível que comprove a postagem do documento, tudo na forma como estabelece o Decreto nº 70.235/72 e suas posteriores alterações.

Portanto, como não é possível, pelo AR antes mencionado (fls. 33), verificarmos se e quando o Contribuinte foi notificado da Decisão singular, voto no sentido de converter o julgamento em diligência à repartição de origem, a fim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos e adotadas providências necessárias a fim de que se possa verificar, com exatidão, a tempestividade do Recurso em epígrafe.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2.000


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator.